

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 066 de 17 de 09 de 2025

Estabelece diretriz de acolhimento a mulheres em situação de luto gestacional na Maternidade Municipal e/ou nas unidades de saúde do Município de Oriximiná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Oriximiná, como diretriz de atenção à saúde da mulher, a adoção de medidas de acolhimento a mulheres em situação de luto gestacional, incluindo, sempre que possível e observadas as condições técnicas, estruturais e operacionais da maternidade municipal e/ou das unidades de saúde, a oferta de acomodação diferenciada, com vistas a evitar sua permanência no mesmo ambiente de gestantes, parturientes ou puérperas, resguardando-se seu bem-estar físico e emocional.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se mulheres em situação de luto gestacional aquelas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes condições:

- I – parturientes de natimorto;
- II – com diagnóstico de óbito fetal e/ou que estejam aguardando intervenção médica para retirada do feto;
- III – que tenham sofrido aborto espontâneo;
- IV – com diagnóstico de malformação fetal incompatível com a vida extrauterina;
- V – que tenham sofrido perda gestacional recente e necessitem de procedimentos complementares, como curetagem, revisão uterina, exames ou outras intervenções decorrentes da internação;
- VI – submetidas a procedimentos de interrupção legal da gestação;
- VII – em puerpério imediato com perda fetal ou neonatal;
- VIII – em outras situações de perda gestacional, conforme avaliação da equipe de saúde responsável.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 17 de setembro de 2025.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Oriximiná, uma diretriz de acolhimento humanizado às mulheres em situação de luto gestacional, com ênfase na oferta, sempre que possível, de acomodação diferenciada nas unidades de saúde, a fim de preservar seu bem-estar físico e emocional.

A perda gestacional, em qualquer fase da gestação, é uma experiência profundamente dolorosa e, infelizmente, ainda subestimada tanto no campo da saúde pública quanto nas práticas assistenciais. O sofrimento emocional pode ser agravado quando essas mulheres são hospitalizadas ou mantidas em ambientes coletivos junto a outras gestantes ou puérperas que estão vivenciando o nascimento de seus filhos. Nessas situações, é comum que o luto seja invisibilizado, contribuindo para o adoecimento psíquico e a desassistência emocional.

O projeto adota a expressão "luto gestacional" de forma técnica e abrangente, incluindo casos de aborto espontâneo, óbito fetal, natimorto, malformações fetais incompatíveis com a vida, interrupção legal da gestação e perdas neonatais imediatas. Todas essas situações têm em comum o rompimento precoce de um vínculo gestacional e os impactos físicos, psicológicos e emocionais decorrentes dessa perda.

A proposta está amparada em princípios constitucionais e normativos, como o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a integralidade e a humanização como diretrizes do SUS e a Política Nacional de Humanização (PNH), que recomenda atenção individualizada e respeitosa às especificidades do ciclo gravídico-puerperal.

Importa destacar que a proposta não impõe obrigações inflexíveis: a acomodação diferenciada deve ser ofertada sempre que possível, considerando-se as condições técnicas, estruturais e operacionais da Maternidade Municipal e/ou das unidades de saúde, públicas ou privadas, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reconhece e valoriza o luto gestacional como vivência legítima, que merece acolhimento sensível e proteção do poder público. Ao estabelecer essa diretriz, o Município de Oriximiná dá um passo importante na consolidação de políticas de saúde reprodutiva fundadas na empatia, no cuidado e na justiça reprodutiva.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 17 de setembro de 2025.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA